

Id:OB61F934B94D5313


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

PLANO PLURIANUAL

2022-2025


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

 Dispõe sobre o Plano Plurianual
 para o Quadrênio 2022/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Regionalização do Município;

Anexo II – Órgão Responsável por Programa de Governo;

Anexo III – Receitas Estimadas;

Anexo IV – Programas e Ações do Governo;

Anexo V – Síntese das Ações por Função;

Anexo VI – Auxiliares.

Art. 2º. Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. As diretrizes estratégicas de governo estão estruturadas em 22 (vinte e dois) programas, assim definidos:

- | | | |
|---------|------|---|
| I - | 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO – Objetivo - Melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo e de suas unidades de suporte técnico administrativo para atingir maior eficácia no exercício de suas funções por meio de adequação da estrutura administrativa e de capacitação de servidores. |
| II - | 0006 | ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – Objetivo - Otimizar os recursos por meio da eficiência na arrecadação |
| III - | 0020 | SERVIÇOS DE SAÚDE – Objetivo - Melhorar o acesso aos serviços básicos especializados, com ampliação da rede de atendimento e fortalecer ações de proteção e promoção à saúde. |
| IV - | 0030 | PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO – Objetivo - Promover a implementação de instrumentos de planejamento urbano municipal para o desenvolvimento urbano sustentável com redução de desigualdades sociais, preservando o meio ambiente e garantindo saneamento básico saudável. |
| V - | 0034 | ABASTECIMENTO D'ÁGUA – Objetivo - Garantir os serviços de abastecimento de água com qualidade e eficiência |
| VI - | 0042 | GESTÃO PÚBLICA – Objetivo - Dotar a Administração municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de gestão pública. |
| VII - | 0044 | ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR – Objetivo - Apoiar o pequeno agricultor na atividade produtiva para garantia subsistencial de sua família |
| VIII - | 0045 | AÇÕES SOCIAIS – Objetivo - Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda, com ações integradas e garantir segurança a pessoas em situação de vulnerabilidade. Transferências de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para superação da situação de vulnerabilidade. |
| IX - | 0046 | APOIO E INCENTIVO A DIFUSÃO CULTURAL – Objetivo - Promover o acesso de crianças, jovens e adultos em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação. |
| X - | 0048 | CIDADE INTEGRADA – Objetivo - Promover a conscientização ambiental, a urbanização dos espaços públicos, garantindo e otimizando a mobilidade urbana e rural, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio cultural do município. |
| XI - | 0071 | DÍVIDA INTERNA – Objetivo - Custear a Dívida do Município |
| XII - | 0165 | ASSISTÊNCIA AO MENOR – Objetivo - Prestar assistência ao menor em situação de vulnerabilidade |
| XII - | 0166 | ASSISTÊNCIA – Objetivo - Garantir assistência às populações em situação de pobreza e vulnerabilidade social. |
| XIV - | 0204 | AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE – Objetivo - Promover ações voltadas para hábitos preventivos da saúde por meio de atividades profiláticas que garantam a saúde. |
| XV - | 0222 | FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA – Objetivo - Garantir os serviços de vigilância em saúde e sanitária em conformidade com legislação vigente, promovendo à população a oferta de serviços que garantam segurança em saúde. |
| XVI - | 0267 | ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO – Objetivo - Garantir às crianças, adolescentes, jovens e adultos o acesso à educação visando, bem como a formação permanente aos profissionais de educação, como da continuidade aos investimentos da infraestrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica. |
| XVII - | 0277 | TRANSPORTE ESCOLAR – Objetivo - Ofertar aos alunos da rede municipal de ensino Merenda escolar garantindo o bom usufruto à educação e combater a evasão escolar. |
| XVIII - | 0288 | MERENDA ESCOLAR – Objetivo - Ofertar aos alunos da rede municipal de ensino Merenda escolar garantindo o bom usufruto à educação e combater a evasão escolar. |
| XIX - | 0666 | SERVIÇOS DE TRANSPORTES – Objetivo - Garantir transporte e acesso de qualidade e com eficiência para a população |
| XX - | 0707 | DESPORTO AMADOR – Objetivo - Proporcionar a crianças, adolescentes e jovens, atividades desportistas visando uma política social de inclusão e socioeducativa. |
| XXI - | 0210 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – Objetivo - Aumentar atendimento para população. |
| XXII - | 0269 | ENSINO REGULAR – Objetivo - Garantir melhor e maior cobertura de ensino a população do Município de Altos-PI. |

Art. 4º. As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

(Continua na próxima página)

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades de cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º As Leis Orçamentárias Anuais para o período de 2022 a 2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observando o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta Lei.

Art. 5º. As codificações de programas e ações constantes no Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Para cada programa, deverá ser identificado:

I – o órgão responsável;

II – o coordenador do programa;

III – o objetivo e prazo de vigência;

IV – o valor global e respectivas fontes de financiamento;

V – as metas para atingir o objetivo, com a identificação da região a ser beneficiada;

VI – as ações necessárias à consecução do objetivo, com o respectivo valor estimado anualmente.

§ 2º O órgão responsável pela coordenação de programas cujas ações são realizadas por vários órgãos orçamentários será indicado formal e posteriormente por ato próprio.

§ 3º Cada programa contará, preferencialmente, com sistema informatizado para apoio ao gerenciamento e acompanhamento pelos diversos interessados.

§ 4º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 6º. A alteração ou a exclusão de programas constantes no Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no "caput", deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II – indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º As alterações de que trata o inciso III do § 6º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10 Fica o poder Executivo autorizado a proceder às alterações referentes ao órgão responsável por programas e ações, aos indicadores e aos índices dos programas deste Plano.

Art. 7º. Ao Coordenador de Programa incumbirão as seguintes atribuições:

I – promover estudos orientados da ação governamental;

II – coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;

III – traduzir as prioridades do respectivo programa para o período 2022/2025 em projetos e atividades, garantindo a integração das pertinentes ações;

IV – zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às leis, planos e instrumentos de planejamento;

V – observar a necessidade de compatibilização entre receitas e despesas;

VI – zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas para os fundos, autarquias, fundações e empresas a ele relacionadas, quando for o caso;

VII – avaliar e acompanhar a execução do programa e respectivas ações;

VIII – realizar o acompanhamento sistemático das metas físicas e financeiras dos projetos e atividades relativos ao programa, inserindo no sistema as pertinentes informações;

IX – adotar eventuais medidas corretivas no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;

X – justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada ação:

a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;

b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual.

III – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias; respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

V – justificativa da não-inclusão, na proposta de Lei Orçamentária para o exercício subsequente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

Art. 9º. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos desta Lei, deverão:

I – registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subsequente ao da execução;

II – elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal;

III – adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1º O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 31 de outubro de cada exercício.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar o Anexo II desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 29 de Novembro de 2021.


MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

-ANEXO I-

REGIONALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Regionalização do Município

Anexo I

REGIONAL	PÓLO	BAIRROS	POPULAÇÃO TOTAL
I	ZONA URBANA	- Centro; - Tranqueira; - Batalhão; - Maravilha; - Carrasco; - São Luís; - Boca de Barro; - Alto Franco; - Conjunto Ludgero Raulino; - Conjunto Tonica Almeida; - Bacurizeiro I; - Bacurizeiro II; - Barroquinha; - Santa Inês; - Santa Luz; - Mutirão I; - Mutirão II; - Ciana; - Baixão dos Paivas; - Baixão de São José; - Leite;	40.524hab.

		- Boa fé; - Betânia; - Santo Antonio; - DNER; - Itê; - Barcelona;	
II	ZONA RURAL	Zona Rural	

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

-ANEXO II-

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA DE GOVERNO

Responsáveis pelos Programas

Anexo II

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	RESPONSÁVEL
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	Câmara Municipal
0006	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Secretaria Municipal de Finanças
0020	SERVIÇOS DE SAÚDE	Secretaria Municipal de Saúde
0030	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO	Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Munic. de Serviços Públicos
0034	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
0042	GESTÃO PÚBLICA	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
0044	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
0045	AÇÕES SOCIAIS	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
0046	APOIO E INCENTIVO A DIFUSÃO CULTURAL	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
0048	CIDADE INTEGRADA	Secretaria Municipal de Obras
0071	DÍVIDA INTERNA	Secretaria Municipal de Finanças
0165	ASSISTÊNCIA AO MENOR	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
0166	ASSISTÊNCIA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
0204	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE	Secretaria Municipal de Saúde
0210	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Secretaria Municipal de Saúde
0222	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	Secretaria Municipal de Saúde
0267	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	Secretaria Municipal de Educação
0269	ENSINO REGULAR	Secretaria Municipal de Educação
0277	TRANSPORTE ESCOLAR	Secretaria Municipal de Educação
0288	MERENDA ESCOLAR	Secretaria Municipal de Educação
0666	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
0707	DESPORTO AMADOR	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

-ANEXO III-

RECEITAS ESTIMADAS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Receitas Estimadas

Anexo III

R\$ 1,00

RECEITAS / ANO	RECEITAS ARRECADADAS			RECEITAS ESTIMADAS			
	2018	2019	2020	2022	2023	2024	2025
(I) RECEITAS CORRENTES	92.913.539,54	93.297.701,88	98.909.323,78	121.715.100,00	128.284.505,00	134.473.730,00	134.473.730,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.059.657,01	3.495.347,92	5.264.209,06	4.242.000,00	4.538.940,00	4.765.887,00	4.765.887,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.437.210,99	4.447.116,66	4.949.852,99	6.312.500,00	6.628.125,00	6.734.531,00	6.734.531,00
RECEITA PATRIMONIAL	167.787,37	914.621,66	89.224,73	979.700,00	1.028.685,00	1.080.119,00	1.080.119,00
RECEITA DE SERVIÇOS	450.000,00	16.023,84	0,00	303.000,00	318.150,00	334.058,00	334.058,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.476.581,43	83.073.634,12	87.337.599,80	108.383.100,00	113.802.255,00	119.492.367,00	119.492.367,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.322.302,74	1.350.957,68	1.268.437,20	1.494.800,00	1.968.350,00	2.066.768,00	2.066.768,00
(II) RECEITAS DE CAPITAL	354.220,19	547.007,05	1.203.440,73	6.918.500,00	6.800.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	354.220,19	547.007,05	1.203.440,73	6.918.500,00	6.800.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00
(III) RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.400.827,73	3.886.782,48	5.407.776,48	4.494.500,00	4.700.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
(IV) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.914.931,24	-7.066.972,90	-5.724.932,56	-7.888.100,00	-8.282.505,00	-8.696.630,00	-8.696.630,00
TOTAL GERAL (I+II+III-IV)	88.753.656,22	90.664.518,51	99.795.608,43	125.240.000,00	131.502.000,00	138.077.100,00	138.077.100,00

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

-ANEXO IV-

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

-ANEXO V-

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO

-ANEXO VI-

AUXILIARES

Listagem de ações por programa
Listagem de totais por programa